



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2022

ITEM 57

(Resolução TC Nº 190, de 14 de dezembro de 2022)



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a80e378-feece-45c2-a889-d060b7c6914d

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.681, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Altera a Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Abono Covid-19 para os profissionais da área de saúde, que atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia da covid-19, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º O art. 2º da Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Abono Covid-19 será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário, referente ao período de julho de 2020 a 31 de março de 2022. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 17 de fevereiro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde (SMS)

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:825F006A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/02/2022. Edição 3030
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a80e378-fece-45c2-aa89-d060b7c6914d

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.161, DE 27 JANEIRO DE 2022.

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos da Administração, estabelece as datas de retorno às aulas na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

OPrefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o anúncio, em coletiva, realizado no Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado de Pernambuco, na data de 27 de janeiro de 2022, pelos secretários André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Rodrigo Novaes, Secretário Estadual de Turismo e Lazer; Gilberto Freyre Neto, Secretário Estadual de Cultura; e Marcelo Canuto, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), de que foram prorrogadas, por mais 15 dias, as atuais regras do plano de convivência com a Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, afim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 2.147, de 28 de dezembro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas sanitárias e administrativas para o ingresso e permanência no interior dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com escopo de estimular a vacinação no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como resguardar a saúde dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer as regras de retorno gradativo das atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino do município do Cabo de Santo Agostinho.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata *ocaput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como



caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista *nocaput*.

Art. 4º Portaria Conjunta da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 5º A retomada das aulas e atividades, no âmbito da rede pública municipal de ensino do município do Cabo de Santo Agostinho, ocorrerá, na forma remota, mediante o emprego de recursos digitais, a partir do dia 04 de fevereiro de 2022, e, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022, na forma presencial.

Art. 6º A realização de eventos culturais, shows, música ao vivo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, shopping center, galerias comerciais, lanchonetes, mercados e em espaços públicos fica condicionada às regras estabelecidas pelo Plano de Convivência, dispostas no Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Nº 2.160, de 26 de janeiro de 2022.

Palácio Joaquim Nabuco, em 27 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
-P R E F E I T O-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Júlio Cesar Casimiro Corrêa.
Controlador Geral do Município (CGM).

Ana Maria Martins César de Albuquerque.
Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:DA93609A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2022. Edição 3014
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a80e378-fece-45c2-aa89-d060b7c6914d

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a80e378-fece-45c2-aa89-d060b7c6914d

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.160, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: Suspende, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a realização de eventos, com ou sem comercialização de ingressos, o atendimento presencial nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, afim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 2.147, de 28 de dezembro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI6341 MC-Ref/DF, de relatoria do Min. Marco Aurélio, em que fixou o entendimento de que as providências adotadas pelo Governo Federal “não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior”

CONSIDERANDO que, os indicadores epidemiológicos têm confirmado o aumento de casos de pessoas contaminadas com a variante Ômicron, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2), em todo o território estadual, comprometendo os protocolos de funcionamento das atividades sociais e econômicas, bem como os planos de imunização contra a Covid-19 implementados pelo poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a realização de eventos culturais, shows, música ao vivo, paredões ou similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou

abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, shopping center, galerias comerciais, lanchonetes, mercados e em espaços públicos.



Parágrafo único. Permanece autorizado:

I - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais atividades econômicas, sem a realização de música ao vivo, cujos titulares dos estabelecimentos deverão exigir, sob pena das medidas sanitárias e administrativas cabíveis, como medida de contenção do coronavírus, a apresentação do comprovante de imunização, distanciamento mínimo e normas sanitárias relativas à higiene;

II - a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, desde que observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 50 (cinquenta) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara e o comprovante de imunização, conforme Norma Técnica de combate à Covid-19, vedada, em qualquer caso, música ao vivo ou paredão.

Art. 2º Caso o Governo do Estado de Pernambuco, no curso da vigência deste decreto, venha a adotar medidas mais restritivas ao contingenciamento da propagação da Covid-19, estas prevalecerão sobre as estabelecidas por meio neste decreto municipal, ficando suspenso o dispositivo que lhe for contrário.

Art. 3º Fica suspenso, no âmbito da administração direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho, o atendimento presencial ao público externo, durante o período de 26 de janeiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias poderão, através de portarias, estabelecer protocolos específicos de funcionamento das respectivas unidades de atendimento ao público.

Art. 4º Fica mantido apenas o atendimento ao público de forma presencial para os serviços considerados essenciais e prioritários já em funcionamento.

Art. 5º O disposto no Art. 3º deste Decreto não se aplica às áreas de saúde, segurança pública, assistência social, direitos humanos e serviço funerário.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos até o dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), sem prejuízo de eventual prorrogação, ouvido o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Gabinete de Crise do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Joaquim Nabuco, em 26 de janeiro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:E60969B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/01/2022. Edição 3012a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a80e378-fece-45c2-aa89-d060b7c6914d

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a80e378-fece-45c2-a89-d060b7c6914d

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.766, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Torna obrigatória para os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelo órgãos e poderes do Município do Cabo de Santo Agostinho a imunização contra a Covid-19.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Vacinação contra Covid-19 é obrigatória para todos os servidores, efetivos e comissionados, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§1º Os servidores, contratados temporários e prestadores de serviços de que trata o caput devem comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, ou apresentar justa causa para não ter feito de forma a permitir o exercício regular de suas funções públicas;

§2º Aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização;

§3º O disposto no §2º aplica-se igualmente aos servidores, contratados temporários e prestadores de serviços submetidos ao regime de tele trabalho;

§4º Será permitido o exercício funcional regular para aqueles que tomarem a primeira dose até o curso da imunização completa com a aplicação da segunda dose da vacina, respeitados os prazos definidos no calendário de vacinação municipal, desde que devidamente comprovado;

§5º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19, em sua versão impressa, emitido através de aplicativo ou na versão web do Conect SUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo servidor público que o recebeu com a devida verificação.

Art. 2º A recusa, sem justa causa, em se submeter à vacinação contra a Covid-19 caracteriza falta disciplinar, passível de sanções dispostas nas legislações vigentes.

Art. 3º A justa causa que isenta a vacinação contra a Covid-19 é de natureza de saúde.

Parágrafo Único. A comprovação da justa causa se dará mediante a apresentação de declaração médica anual, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo assinatura de médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

Art. 4º Para fins do disposto no §1º do art. 1º a comprovação da vacinação contra a Covid-19 ou a apresentação de declaração médica que justifique a ausência de imunização será feita junto a área de gestão de pessoas do órgão, entidade ou poder de exercício, em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Lei.

§1º A apresentação da documentação de que trata o caput é condição para a manutenção de regularidade quanto ao exercício das respectivas funções públicas.

§2º Caberá a chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput, diretamente na área de gestão de pessoas.

§3º A área de gestão de pessoas deve fazer os registros nos respectivos assentamentos funcionais ficando de posse da



documentação para eventuais apurações, bem como acompanhar se a imunização completa foi realizada.

Art. 5º Transcorrido o prazo estabelecido no caput do art. 4º, sem a devida comprovação pelo servidor, empregado público, contratado temporário ou militar de estado, a área de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá adotar as medidas legais aplicáveis à hipótese.

Parágrafo único. A ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ensejará a instauração de processo administrativo para apurar o abandono de serviço pelo servidor público, que ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º Aos servidores e contratados temporários regularmente afastados de suas funções públicas será exigido o cumprimento das disposições do art. 4º, quando de retorno as suas atividades.

Art. 7º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou na declaração médica de contraindicação, o servidor ou contratado temporário será convocado para prestar esclarecimento e, comprovada a irregularidade, está sujeito as sanções previstas em lei.

Art. 8º Fica estabelecido que as empresas prestadoras de serviços contratadas devem apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, conforme o modelo constante do Anexo Único, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, registrando que todas as pessoas vinculadas ao(s) seu(s) contrato(s) com a administração pública municipal, por qualquer vínculo e em qualquer nível, estão vacinados contra a Covid-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo respectivo Município onde residem, ressalvados os casos em que aguardem a próxima dose.

§1º o descumprimento do estabelecido no caput ou a apresentação de declaração falsa ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei ou em contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§2º As empresas prestadoras de serviços contratadas irão se submeter a todas as medidas e procedimentos de fiscalização para cumprimento do estabelecido no caput.

Art. 9º A autoridade máxima de cada órgão ou poder fica autorizada a editar normas complementares necessárias a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Nabuco, em 19 de abril de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 205/2021, de autoria do Ver. Del da Autoescola.”

Anexo Único

Modelo de Declaração
(Emitidas em papel timbrado da empresa)

Referente ao Contrato nº _____/_____, celebrado com o _____, cujo objeto é _____ (denominação/razão social da sociedade empresaria), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) seu(sua) representante legal o(a) Sr. (Sr.^a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 8º da Lei nº _____, que todos seus prestadores de serviços lotados nas unidades vinculadas ao Contrato epigrafado estão vacinados contra a Covid-19, de

acordo com o calendário oficial divulgado pelo Município onde residem.

Ressalva: () Empega prestador de serviço que tomou a primeira dose da vacina, mas que ainda está aguardando a data registara na carteira de vacinação para tomar a(s) próxima(s).

Cabo de Santo Agostinho/PE, _____ de _____ de _____

Representante legal da empresa (nome, cargo e carimbo da empresa)

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:54A0144F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/05/2022. Edição 3093
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a80e378-fece-45c2-aa89-d060b7c6914d